



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL SÃO JOSÉ Aos 16 dias do mês de fevereiro de 2024, às 19:00 horas na Rua Duque de Caxias, 368, centro, no município de Chapada/RS, foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária dos Associados da Associação Beneficente Hospital São José, inscrita no CNPJ sob o nº 88.962.675.0001-62, para deliberar sobre a seguinte pauta: a) Reforma e adequação estatutária. O Presidente Dejalmo Bonifácio Steffler após verificar o quórum às 19:00 horas, não haviam 2/3 dos associados presentes. Assim, declarou aberta a reunião as 19 horas e 30 minutos, com a presença de 11 associados, e inicia falando da necessidade da reforma do Estatuto da Associação no intuito de adequar e atualizar o Estatuto à legislação vigente, sobretudo, considerando a Lei Complementar nº 187/2021 e o Decreto nº 11.791/2023 que dispõem sobre as regras para a Certificação das Entidades Benéficas de Assistência Social (CEBAS), e informa que a principal mudança foram os artigos que tratam da dissolução/extinção da Associação e da destinação do patrimônio remanescente para atender o disposto no Decreto e outras mudanças para correção de texto, então faz a apresentação do quadro comparativo com as alterações propostas. Logo após a apresentação da proposta o Presidente Dejalmo Bonifácio Steffler abre a palavra aos presentes, e coloca em votação a proposta de Reforma do Estatuto da Associação, que foi aprovada por unanimidade, com a seguinte redação: ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL SÃO JOSÉ CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES Art. 1º - A Associação Beneficente Hospital São José, fundada em 02 de Julho de 1950, é uma associação civil sem fins lucrativos com tempo de duração indeterminado, regendo-se pelo presente Estatuto. Aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional, e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações e parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou



pretexto. Art. 2º - A Associação Beneficente Hospital São José tem sede no município de Chapada, no Estado do Rio Grande do Sul, estando situada na Rua Duque de Caxias, nº 659, Centro, CEP 99.530-000, inscrita no CNPJ nº 88.962.675.0001-62 e registrada sob o número 8, folhas 003, no livro A-1, na data de 06 de outubro de 1982, no Cartório de Registros Públicos do Município de Chapada/RS. Parágrafo Único - O foro da Associação será a Comarca de Carazinho/RS. Art. 3º - A Associação tem por finalidades: a) Manter e administrar o Hospital São José, bem como, outros estabelecimentos afins que venha a criar ou receber, efetuando os melhoramentos necessários; b) Prestar assistência médico-hospitalar, inclusive em urgências e emergências, aos enfermos reconhecidamente carentes de recursos financeiros e indigentes; aos enfermos que possam pagar diárias e taxas fixadas pela Administração ou estabelecidas em convênios; aos enfermos beneficiários de operadoras de seguro ou planos de saúde regularmente contratados com a instituição; aos enfermos cujo tratamento seja custeado pelo Sistema Único de Saúde (SUS), ou entidade da Administração Pública que o substitua, mediante convênio ou contrato; c) Produzir e comercializar bens, operar e prestar serviços a terceiros, desde que o objetivo seja a destinação do resultado operacional para a realização das atividades precípuas da Associação; d) Executar atividades de relevância pública e social; e) Prestar assistência social; f) Promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável. Parágrafo Primeiro - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de nacionalidade, raça, cor, sexo, credos políticos ou religiosos. Parágrafo Segundo - A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento. Parágrafo Terceiro - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno. CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS Art. 4º - A Associação é constituída por

número ilimitado de Associados, que serão admitidos, a juízo do Conselho de Administração, dentre pessoas idôneas. Os membros da Associação Beneficente Hospital São José são denominados neste Estatuto como "Associados". Art. 5º - O quadro social da Associação compreenderá as seguintes categorias de associados: Fundadores: os que assinaram a ata de Fundação da Associação; Beneméritos: os que, por relevantes serviços prestados à Associação, forem indicados pelo Conselho de Administração e aprovados em Assembleia Geral; Benfeitores: os que efetuarem doações à Associação, de uma só vez, equivalente a 30 salários mínimos ou mais; Remidos: os que pagarem suas taxas anuais, sem interrupção, durante 30 anos; Contribuintes: os que pagarem a joia e respectivas taxas anuais. Parágrafo Primeiro - A Joia e taxa anual são fixadas em 10% do salário-mínimo, respectivamente. Parágrafo Segundo - O pagamento da joia poderá ser efetuado em até quatro parcelas iguais, vencíveis de 30 em 30 dias, cada uma. Art. 6º - São considerados em gozo de seus direitos, os associados quites com as obrigações. Art. 7º - Os associados beneméritos, benfeitores e remidos não estão sujeitos ao pagamento de contribuições periódicas. Art. 8º - A admissão de associados se fará por proposta assinada por dois associados, quites com as obrigações definidas neste Estatuto. Parágrafo Primeiro - A proposta será dirigida ao Conselho de Administração, que opinará sobre a admissão ou não, em votação secreta. Parágrafo Segundo - Não caberá recurso à decisão do Conselho de Administração. Parágrafo Terceiro - O associado aceito receberá comunicação no prazo de 30 dias. Parágrafo Quarto - Podem ser admitidas como associados, pessoas físicas as quais devem atender às determinações estatutárias e regimentais da instituição. Parágrafo Quinto - Detentores de cargo político, ou que tenham ocupado cargo político nos últimos quatro anos, não serão admitidos como associados. Parágrafo Sexto - Os civilmente incapazes não serão admitidos como associados. Art. 9º - Não é permitida a acumulação de cargos administrativos: Parágrafo Único - Para fins do disposto neste artigo, são considerados como tais, os



cargos de Membro do Conselho de Administração, Membro do Conselho Fiscal, Diretor Clínico, Administrador do hospital ou de outras instituições da Associação. Art. 10 - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais: I – votar e ser votados para os cargos eletivos da Associação; II – tomar parte nas Assembleias gerais. Parágrafo Único - Os associados beneméritos não terão direito a voto e nem poderão ser votados. Art. 11 - São deveres dos associados, além de outros constantes deste Estatuto: Fazer o que estiver ao alcance, para engrandecimento da Associação; Cumprir as disposições estatutárias e regimentais; Cumprir, pontualmente, os compromissos assumidos com a Associação; Aceitar os cargos ou comissões de trabalho e ou estudo, de que tenha sido investido; Comparecer às assembleias gerais, nelas tomando parte ativa, e acatando suas decisões; Acatar as determinações do Conselho de Administração. Parágrafo Primeiro - A qualquer momento o associado pode solicitar sua demissão, desde que seja feita por escrito e entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou a quem lhe substituir. Parágrafo Segundo - Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido de cargo ou função por decisão do Conselho de Administração ou excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral, após o exercício do direito de defesa. Da decisão do Conselho de Administração caberá recurso à Assembleia Geral. Art. 12 - Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos débitos de qualquer origem ou natureza, inclusive tributários e previdenciários e pelos encargos sociais da Associação, exceto na hipótese de ocorrência comprovada de dolo, fraude ou simulação. Art. 13 - Nenhum dirigente eventualmente remunerado poderá ser cônjuge ou parente até o terceiro grau, inclusive afim, de instituidores, associados, dirigentes, conselheiros, benfeitores ou equivalentes da entidade. Art. 14 - O número de associados de cada categoria será definido pela Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração. Art. 15 - São passíveis de exclusão, os associados que: Não cumprirem com suas obrigações sociais; Infringirem os deveres dos associados

determinados neste Estatuto; Não comparecerem a cinco assembleias consecutivas ou oito alternadas; Desabonarem a associação e ou administração mediante sua conduta ou atitudes; Atrasarem o pagamento da taxa anual por mais de três anos consecutivos; Possuírem condenação criminal. Agirem de forma contrária aos interesses e finalidades da Associação; Praticar qualquer ato que redunde em prejuízo para a Associação; Praticar, em serviço de seu cargo, desacato ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Associação ou a qualquer de seus membros; Negar-se a prestar contas, quando em desempenho de função ou caso sujeito a esta obrigação. Participe ativamente de partido político, com cargo eletivo, exerça ou tenha exercido cargo político eletivo nos últimos quatro anos. Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração poderá propor à Assembleia Geral a exclusão de associados. Parágrafo Segundo - Caberá à Assembleia deliberar sobre a exclusão do associado, devendo este ser cientificado por escrito da decisão. Parágrafo Terceiro - Em qualquer caso de exclusão, o associado deverá ser notificado, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para tomar conhecimento do processo e, se assim o entender, apresentar defesa, dirigida ao Conselho de Administração, no prazo de 7 (sete) dias, contados da ciência da decisão. -Parágrafo Quarto - O Presidente Conselho de Administração da Associação poderá de imediato, e com o posterior referendo deste Conselho, determinar a suspensão do associado até o final do processo de exclusão. Art. 16 - Sendo a exclusão de associado de competência da Assembleia Geral, esta deverá ser convocada para deliberar sobre o assunto, na qual o associado ou seu procurador terão direito à participação, podendo expressar da forma mais ampla possível, os seus argumentos. Parágrafo Primeiro - O associado será convocado para a Assembleia prevista no *caput*, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias. Parágrafo Segundo - A Assembleia deliberará sobre a exclusão, em votação, por maioria simples dos votos, informando o associado excluído a decisão, por escrito. Art. 17 - A exclusão, nas hipóteses não indicadas no artigo anterior,

7

11/11

3

REGISTRO PÚBLICO DE
Bel. Julianc
Bratenbach
Registrado
RS

também será decidida pela Assembleia Geral. CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA: CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E DE ADMINISTRAÇÃO SEÇÃO I Dos Órgãos da Estrutura Organizativa Art. 18 - São órgãos superiores e de administração da Associação: Assembleia Geral; Conselho de Administração; Conselho Fiscal. Parágrafo Primeiro - Os membros dos órgãos acima referidos exercerão suas funções e mandatos sem qualquer tipo de remuneração, salários, gratificações, bem como quaisquer vantagens (diretas ou indiretas) por seus serviços. Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral poderá vir a autorizar remuneração do dirigente estatutário, desde que, comprovadamente, o mesmo realize gestão executiva na Administração da Associação; que o valor da referida remuneração não ultrapasse o limite legal estabelecido com base na remuneração dos servidores do Poder Executivo federal e; desde que obedeçam aos demais limites e condições previstos na legislação em vigor, sobretudo a relacionada à Certificação das Entidades Benéficas de Assistência Social - CEBAS. SEÇÃO II Da Assembleia Geral Art. 19 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e constituir-se-á de todos os associados, presentes na Assembleia, em gozo de seus direitos. Art. 20 - À Assembleia Geral compete: Eleger e empossar os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e seus suplentes, bem como destituí-los; Reformar o Estatuto por proposição do Conselho de Administração; Deliberar sobre a dissolução/extinção ou liquidação da Associação; Deliberar sobre a criação de obras e/ou serviços dentro das finalidades da Associação; Autorizar a alienação e oneração de imóveis da Associação, decidindo sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; Aprovar as contas, apreciando, anualmente, o relatório e o balanço da Associação apresentados pelo Conselho de Administração e o respectivo parecer do Conselho Fiscal, deliberando sobre a aprovação desses documentos; Deliberar sobre os casos apresentados ao exame, pelo Conselho de Administração; Deliberar sobre a exclusão

5

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



dos associados do quadro social na forma deste Estatuto; Deliberar sobre eventuais remuneração do dirigente estatutário nos termos deste Estatuto e em observância aos limites e regras constantes na legislação em vigor, sobretudo a relacionada à Certificação das Entidades Benéficas de Assistência Social – CEBAS; Apreciar recursos contra decisões do Conselho de Administração; Aprovar o Regimento Interno. Parágrafo Único - O Requerimento apresentado por 1/5 (um quinto) dos Associados torna obrigatória a convocação da Assembleia Geral. Art. 21 - As decisões tomadas pela Assembleia Geral valem quando aprovadas por simples maioria dos associados presentes, com direito a voto, para as questões regimentais internas. Parágrafo Primeiro - Para as deliberações relativas à destituição de membros do Conselho de Administração e Fiscal (e seus suplentes) é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes. Parágrafo Segundo – No que se refere às regras relativas ao quórum e número de votos exigidos para a reforma do Estatuto, estas estão descritas no Capítulo V deste Estatuto. Art. 22 - Até o último dia útil do mês de abril de cada ano, realizar-se-á a Assembleia Geral Ordinária, convocada pelo Presidente do Conselho de Administração em exercício, para apreciar o balanço e os relatórios. Art. 23 - A cada 3 (três) anos a Assembleia Geral Ordinária elegerá e empossará os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, para o mandato de três anos. Art. 24 - A Assembleia Geral reunir-se-á sob a condução do Presidente do Conselho de Administração: I - Ordinariamente, uma vez por ano para apreciar o relatório anual do Conselho de Administração, discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal. II - Extraordinariamente, sempre que regularmente convocada. Parágrafo Único - As reuniões ordinárias da Assembleia Geral obedecerão aos editais de convocação e a pauta do dia conforme publicado na forma prevista neste Estatuto.

Art. 25 - As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão sempre que assuntos relevantes o exigirem, podendo ser convocadas: Por iniciativa do Presidente do Conselho de Administração; Por iniciativa de um membro do Conselho Fiscal; A requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais e com direito a voto. Parágrafo Único - No caso da alínea "c" deste artigo, um associado em gozo de seus direitos, será escolhido, uma vez preenchidas as formalidades estatutárias e regulamentares, para convocar e presidir a Assembleia Geral, caso o presidente do Conselho de Administração e/ou um membro do Conselho Fiscal não o faça. Art. 26 - O comparecimento dos associados às Assembleias Gerais comprova-se pelas suas assinaturas no livro de presenças. Art. 27 - A Associação somente poderá ser dissolvida ou liquidada por 4/5 (quatro quintos), no mínimo, de seus associados, em gozo de seus direitos, reunidos em Assembleia Geral, por 03 (três) vezes consecutivas, com intervalo de 30 (trinta) dias entre uma e outra convocação. Parágrafo Único - A Associação só será dissolvida quando não tiver mais condições de subsistência, deixar de preencher suas finalidades e mediante prévia comprovação por escrito, cuja deliberação será tomada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim. Art. 28 --Decidida a dissolução/extinção na forma do artigo anterior, a reunião final da Assembleia Geral estabelecerá a forma como deverá ser feita, destinando eventual patrimônio remanescente da Associação a entidades beneficentes certificadas (com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, nos termos da legislação em vigor) ou a entidades públicas. Art. 29 - Os Associados, em caso de dissolução da Associação Hospitalar São José, não terão direito a qualquer restituição de contribuições prestadas ao patrimônio da Associação. SUBSEÇÃO I Das Reuniões da Assembleia Geral Art. 30 - As Assembleias Gerais serão realizadas em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, um quinto dos associados em gozo de seus direitos, e em segunda convocação, com qualquer número. Art. 31 - A Assembleia Geral será convocada por

21.09

  

2110

edital publicado na imprensa ou por edital afixado em local público com antecedência mínima de 08 (oito) dias da data de sua realização, nele devendo constar a data e o local onde terá lugar, bem como horário e ordem do dia. Parágrafo Primeiro - As Assembleias somente se realizarão com o quórum definido no Artigo anterior. Parágrafo Segundo - Se não houver outro assunto a ser apreciado pela Assembleia Geral, o Presidente do Conselho de Administração declarará encerrada a sessão.

SUBSEÇÃO II Das Reuniões da Assembleia Geral para Eleição dos Cargos da Estrutura Organizativa Art. 32 - As eleições far-se-ão nas Assembleias Gerais por sufrágio direto dos associados com direito a voto, salvo manifestação proposta para que seja feita por aclamação, quando tiver apenas uma chapa inscrita. Parágrafo Primeiro - O voto não poderá ser exercido por procuração. Parágrafo Segundo - O voto para o Conselho de Administração será secreto. Parágrafo Terceiro - A relação dos candidatos concorrentes a cargos eletivos deverá ser registrada na Diretoria, observando-se o prazo fixado no edital. Art. 33 - Nos casos de renúncia parcial ou coletiva, as vagas verificadas no Conselho de Administração ou Conselho Fiscal serão preenchidas através de convocação de Assembleia Geral Extraordinária para deliberação. Art. 34 - Será obedecido o seguinte processo para a eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal: I - Até 10 (dez) dias antes da data designada para a eleição serão registradas na Diretoria as chapas com os nomes de candidatos em número igual ao de cargos a serem preenchidos e não podendo ter nomes já constantes de outras chapas; II - A Diretoria confeccionará as cédulas únicas para a eleição, nelas constando, somente pelo seu número, todas as chapas registradas; III - No dia e hora designados para a eleição, verificada a existência de quórum, o Presidente do Conselho de Administração que presidirá a sessão, a declarará aberta; IV - Lida, discutida e votada a ata da Assembleia anterior, o Primeiro Secretário fará a leitura da composição das chapas inscritas e distribuirá entre os votantes as cédulas únicas para a votação, rubricadas pelo Presidente no momento;

()

HHH

21



V - Estando inscrita apenas uma chapa, qualquer associado votante poderá solicitar que a eleição se faça por aclamação; VI - Não ocorrendo a aclamação, o Primeiro Secretário, por determinação do Presidente da sessão, fará a chamada dos associados votantes, pela ordem das assinaturas no livro de presença, para que depositem na urna a cédula única já assinalada com o voto dado; VII - Encerrada a votação, o Presidente convidará dois presentes para escrutinadores; VIII - A apuração será feita imediatamente após o recolhimento dos votos pelos escrutinadores destacados pelo Presidente da Assembleia Geral; IX - Apurados os votos, serão proclamados eleitos os integrantes da chapa que tiver maioria de votos e, em caso de empate, da chapa registrada em primeiro lugar. X - A posse dos eleitos se dará imediatamente na Assembleia Geral.

SEÇÃO III Do Conselho de Administração

Art. 35 - A Associação terá como órgão administrativo o Conselho de Administração composto por 6 (seis) membros eleitos na Assembleia Geral para os cargos de: Presidente Vice-presidente 1º Secretário 2º Secretário 1º Tesoureiro 2º Tesoureiro

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho de Administração é de 3 (três), podendo haver reeleição.

Art. 36 - No caso de vacância do Cargo do Presidente assumirá o Vice-presidente, e assim sucessivamente.

Art. 37 - Nos casos de vacância ou renúncia total do Conselho de Administração, cabe a um membro do Conselho Fiscal, assumir a direção efetiva e convocar eleições no prazo de 20 dias para a eleição de novos membros.

Art. 38 - O Conselho de Administração é um órgão deliberativo e de gestão administrativa da Associação e do Hospital com a competência que lhe dá o Artigo 40 deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração terá um Conselho Consultivo composto de representantes do Conselho de Administração, do Corpo Clínico e do Administrador, competindo a ele estudar e opinar sobre problemas técnico-administrativos apresentados pela alta Administração e Corpo Clínico;

Parágrafo Segundo - A Administração do Hospital deve ter um agente executivo, representado pelo Administrador Hospitalar, a quem caberá a direção dos serviços

RS REGISTRO PUBLICO DE CHUVA
Bel. Juliana
Breitenbach
Registrador

hospitalares. Parágrafo Terceiro - A escolha do Administrador do Hospital deverá recair em portador de Curso de Administração Hospitalar, e este deve ter contrato de trabalho. Art. 39 - O cargo de Presidente não poderá ser exercido por detentores de cargo ou mandato público eletivo enquanto perdurar essa situação. Parágrafo Único - Para fins de certificação da instituição como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), o membro eleito pela Assembleia Geral para o cargo do Presidente do Conselho de Administração da Associação, que exerça funções executivas, se equipara à figura do dirigente estatutário na forma da lei. Art. 40 - Ao Conselho de Administração compete: Determinar a política da instituição em relação à comunidade; Administrar o patrimônio e prover fundos suficientes para a manutenção da Associação; Prover a Associação de material e pessoal suficiente a fim de que seja possibilitada uma assistência realmente adequada aos pacientes; Aprovar o regulamento, regimentos e normas, inclusive do Corpo Clínico; Fiscalizar a execução de leis, regulamentos e regimentos da Associação; Assegurar padrões profissionais apropriados do Hospital na assistência aos pacientes, de modo que estejam de acordo com os ditames da ética e da assistência eficiente aos pacientes; Admitir e excluir o pessoal da associação, inclusive administradores, médicos, quando contratados, deliberando sobre os valores de sua remuneração; Decidir sobre a admissão de novos associados estabelecer o valor da mensalidade para tais sócios; Propor à Assembleia Geral a concessão de títulos de associados beneméritos; Propor à Assembleia Geral a exclusão de associados; Prestar contas de sua gestão à Assembleia a partir da apreciação da prestação de contas dos diferentes órgãos do Hospital, apresentando o relatório anual; Franquear acesso aos documentos da Associação ao Conselho Fiscal; Promover a prestação de assistência médico-hospitalar a pacientes não pagantes; Aprovar o orçamento da Associação, elaborar e executar programa anual de atividades; Apresentar anualmente à Assembleia Geral, relatório de atividades, acompanhado dos balanços econômicos e financeiros; Deliberar sobre matéria de

() [assinatura] [assinatura]



gestão administrativa; Deliberar sobre a aceitação de legados e donativos feitos à Associação; Deliberar sobre os atos de indisciplina coletiva que não puderem ser resolvidos pelo administrador, aplicando as medidas necessárias; Orientar o Hospital a fim de atender plenamente suas finalidades, provendo todos os recursos financeiros, materiais e de pessoal necessários a partir das receitas recebidas pela Associação; Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e outros regulamentos aprovados; Convocar Assembleia Geral. Art. 41 - O Conselho de Administração reunir-se-á mensalmente, e sempre que se fizer necessário, extraordinariamente, desde que, convocada por seu Presidente com a presença absoluta dos membros. Parágrafo Único - O membro do Conselho de Administração que faltar a três reuniões consecutivas, sem motivo justificado, poderá perder o mandato, por decisão dos demais membros. Art. 42 - Ao Presidente compete: Representar a Associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador; Convocar e presidir as Assembleias Gerais bem como as reuniões do Conselho de Administração; Orientar e supervisionar a execução de todos os serviços da Associação; Preparar o relatório anual do Conselho de Administração; Nomear os servidores para as diferentes obras e serviços da associação, depois de aprovadas as propostas pelo Conselho de Administração, bem como prover os cargos e as funções administrativas da Associação; Receber, propor, assinar cheques, movimentar contas bancárias, juntamente com o 1º Tesoureiro e/ou Vice-Presidente e representar a Associação perante as instituições financeiras; Assinar, com o 1º Tesoureiro, os balancetes mensais e balanço anual; Assinar a correspondência do Conselho de Administração, juntamente com o 1º Secretário; Nomear as comissões, ouvido o Conselho de Administração; Efetuar despesas urgentes *ad referendum* do Conselho de Administração; Transmitir ao Vice-Presidente os seus poderes quando impedido de exercer, por mais de 20 dias, suas atribuições, que serão exercidas no todo pelo substituto, observadas as regras de vacância previstas neste Estatuto; Constituir



procuradores para a representação da Associação, para fins específicos e por prazo determinado, bem como destituí-los; Convocar os suplentes do Conselho de Administração e do Conselho fiscal quando necessário; Contratar financiamentos, mediante consulta ao Conselho de Administração; Zelar pelos interesses da Associação; Resolver todos os assuntos urgentes e inadiáveis, que não possam aguardar a reunião do órgão competente, a cujo *referendum* os submeterá; Rubricar os livros de atas e de contabilidade; Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as resoluções da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, bem como o Regimento Interno da Associação; Assinar contratos em geral, convênios, termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação, parcerias, termo de compromissos e termos de responsabilidade, dentre outros instrumentos afins. Art. 43 - Ao Vice-Presidente compete: Substituir o Presidente em seus impedimentos; Receber, pagar, assinar cheques, movimentar contas bancárias com o Presidente e/ou Tesoureiro; Assumir o mandato, em caso de vacância do cargo de Presidente, até o seu término; Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente. Art. 44 - Ao 1º Secretário compete: Organizar e dirigir os serviços da secretaria da Associação; Secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração em conjunto com o Presidente, redigindo as atas; Assinar a correspondência do Conselho de Administração em conjunto com o Presidente; Fornecer mensalmente ao 1º Tesoureiro a relação dos associados admitidos, excluídos e demitidos; Realizar todos os serviços de rotina ordenados pelo Presidente. Art. 45 - Ao 2º Secretário compete: Substituir o 1º secretário em suas faltas e impedimentos; Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao 1º Secretário, auxiliando-o no que for solicitado; Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término. Art. 46 - Ao 1º Tesoureiro compete: Organizar e dirigir os serviços de tesoureiro e contabilidade da Associação; Apresentar os balancetes mensais e o balanço anual, bem como relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados; Receber, pagar e movimentar conta

bancária, juntamente com o Presidente e ou Vice-presidente, assinando com estes todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação; Arrecadar as anuidades e joias e outras rendas da Associação, recebendo toda e qualquer importância, sem discriminação, devida a Associação, mantendo em dia a escrituração; Fornecer periodicamente ao Presidente a relação dos associados em atraso com suas obrigações; Escriturar e ter sob sua guarda os livros de movimento de caixa, conservando sob sua responsabilidade os documentos relativos à tesouraria; Representar a Associação perante as instituições financeiras; Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral; Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal; Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito. Art. 47 - Ao 2º Tesoureiro compete: Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos; Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao 1º Tesoureiro, auxiliando-o no que for solicitado; Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término. Art. 48 - Os dirigentes, estatutários ou não, não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações fiscais e sociais da entidade, exceto na hipótese de ocorrência comprovada de dolo, fraude ou simulação.

SEÇÃO IV Do Conselho Fiscal Art. 49 - O Conselho Fiscal se constitui-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. Parágrafo Único - O mandato do Conselho Fiscal é de 3 (três) anos, podendo haver reeleição. Parágrafo Primeiro - São inelegíveis para o Conselho Fiscal os membros do Corpo Clínico, os membros do Conselho de Administração e os funcionários da Associação. Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos preferencialmente, dentre os profissionais habilitados em contabilidade, ou Ciências Contábeis e Econômicas. Parágrafo Terceiro - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término. Parágrafo Quarto - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente tantas vezes quantas necessárias para cumprimento de suas atribuições, e extraordinariamente, sempre que necessário. Art.

1

11/3

2

REGISTROS PÚBLICOS DE C. S.
Bel. Juliano
Breitenbach
Registrador
21/10/14

50 - Ao Conselho Fiscal compete: Examinar e visar os balancetes e o balanço da Associação; Verificar a escrituração contábil-fiscal da Associação; Fiscalizar o desenvolvimento de obras e programas de trabalho da Associação; Fazer recomendações ao Conselho de Administração a respeito das falhas e irregularidades que encontrar no seu trabalho de fiscalização; Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, quando julgar necessário e o Presidente do Conselho de Administração se negar a fazê-lo, na forma da alínea "b" do Art. 25; Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito; Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados. Art. 51 - Ao Presidente do Conselho Fiscal compete: Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal; Escolher o Secretário; Escolher o relator dos assuntos a serem examinados. Art. 52 - O Conselho Fiscal tem acesso a todos os livros e documentos de caixa e contabilidade, ou outros que requisitar, cabendo-lhe examinar os balancetes que foram levantados e os balanços anuais, visando-os ou emitindo parecer para decisão superior. Art. 53 - Por solicitação do Presidente, o Conselho Fiscal estudará outros assuntos de interesse patrimonial ou contábil da Associação. CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO Art. 54 - O Patrimônio da Associação Beneficente Hospital São José compõe-se: Do imóvel onde se encontra o Hospital, com suas instalações e equipamentos; Dos bens móveis, imóveis e investimentos que a Associação possui ou vier a possuir; De heranças, legados e doações de qualquer natureza; Auxílios e subvenções; Rendas de Serviços Hospitalares; Outras Rendas que venha a ter; Dos móveis, utensílios, objetos, máquinas, equipamentos e bens semoventes que já possui, que estejam, ou não, em uso; Dos móveis, utensílios, objetos, máquinas, equipamentos e bens semoventes que adquirir ou receber em doação e que venham, ou não, a ser utilizados; De apólices, ações, títulos da dívida pública ou quaisquer outros valores mobiliários. Parágrafo Primeiro - As doações e legados com cláusulas restritivas serão recebidas,

5

1131

21



depois de aceitas as condições ou encargos, pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - O emprego das rendas da Associação será investido totalmente em seu patrimônio. Parágrafo Terceiro - As doações recebidas com destinação especificada não poderão tê-la modificada sem consentimento dos doadores, exceto em casos especiais que serão apreciados e submetidos ao Conselho de Administração. Parágrafo Quarto - Os bens patrimoniais, de qualquer natureza, figurarão, obrigatoriamente, em registro próprio sujeito ao controle e fiscalização dos órgãos dirigentes da Associação. Parágrafo Quinto - A Associação responde perante terceiros apenas com seu patrimônio, sem comprometer, de qualquer forma, o dos integrantes do seu quadro associativo, bem como o daqueles que nela ocuparem cargos eletivos ou de nomeação, ressalvado o disposto no Parágrafo Sexto deste artigo. Parágrafo Sexto - O membro dos órgãos da estrutura organizativa, que no exercício de suas atividades, agir em desacordo com o Estatuto e causar prejuízos a terceiros será responsabilizado civilmente, e poderão responder com o seu patrimônio nas hipóteses de ocorrência comprovada de dolo, fraude ou simulação. Art. 55 - Os bens imóveis incorporados ao Patrimônio da Associação não podem ser vendidos, permutados, hipotecados ou dados em caução ou garantia sem prévia autorização da Assembleia Geral. Os demais bens da Associação, desde que não vinculados a condições expressas, poderão ser movimentados pelo Conselho de Administração. Parágrafo Único - Para que possa ser gravado ou alienado o patrimônio social, é indispensável a aprovação de pelo menos dois terços dos associados, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim. Art. 56 - As fontes de recurso e receita da Associação terão origem em: a) Legados e doações, com ou sem destinação especial; b) Auxílios e subvenções; c) Rendas decorrentes do funcionamento da Associação e de serviços hospitalares; d) Mensalidades ou anuidades sociais; e) Outras rendas que venha a obter ou forem instituídas; f) Repasses, mediante ato formal de convênio, ajuste ou contrato; g) O fruto dos valores



mobiliários de sua propriedade; h) Aluguéis e outras rendas produzidas por imóveis, bens e serviços. Art. 57 - As disponibilidades de caixa existentes poderão ser aplicadas pelo Conselho de Administração em apólices da dívida pública ou valores mobiliários de responsabilidade de entidades idôneas autorizadas por lei a emití-los, com a condição de poderem ser resgatados, em dinheiro, quando necessária ou aconselhável à providência. Art. 58 - A Associação aplicará suas rendas, recursos e eventual resultado operacional (superávit) na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, integralmente no território nacional. Além disso, não distribuirá a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores os resultados, os dividendos, as bonificações, as participações ou as parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não fará transferência a esses terceiros dos benefícios relativos à imunidade prevista no §7º do Art. 195 da Constituição da República. Art. 59 - Os dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores não poderão receber remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, salvo a exceção prevista no Parágrafo Segundo do Art. 18 deste Estatuto. Art. 60 - A contabilidade da Associação observará os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade, mantendo-se escrituração completa de receitas e despesas em livros revestidos das formalidades legais que assegurem sua exatidão. As demonstrações contábeis e financeiras devem ser submetidas à auditoria anual, com parecer conclusivo de auditoria independente realizada por instituição credenciada perante o Conselho Regional de Contabilidade. Art. 61 - A Associação recolherá os tributos relativos sobre os rendimentos por ela pagos ou creditados, bem como cumprirá todas as demais obrigações fiscais, inclusive de natureza acessória. Art. 62 - A Associação conservará toda a sua documentação



fiscal, durante o período determinado pela legislação tributária, em boa ordem inclusive documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como documentos relativos a atos ou operações que modifiquem sua situação patrimonial. CAPÍTULO V - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO ASSOCIAÇÃO Art. 63 - Este Estatuto pode ser modificado, a qualquer tempo, total ou parcialmente, pela Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim. Art. 64 - A iniciativa de reforma ou alteração poderá ser realizada mediante submissão da respectiva proposta à Assembleia Geral que decidirá em sua primeira reunião. Art. 65 - A Assembleia Geral para resolver sobre a reforma do Estatuto ou sobre a dissolução da Associação, só poderá ser convocada por decisão de cinco sextos do Conselho de Administração ou a requerimento de no mínimo, quatro quintos dos associados em gozo de seus direitos. Parágrafo Único - A Assembleia Geral só poderá decidir sobre reforma de Estatuto com a aprovação de dois terços dos associados presentes, em gozo de seus direitos e para dissolução, de quatro quintos dos associados em gozo de seus direitos. Art. 66 - A Associação somente poderá ser dissolvida em conformidade com as disposições dos Artigos 27, 28 e 29 deste Estatuto, observada a legislação vigente no que diz respeito à destinação de eventual patrimônio remanescente da Associação. CAPÍTULO VI - DA ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR Art. 67 - A assistência médica no hospital cabe, privativamente, ao Corpo Clínico, grupo ético de profissionais médicos, regido por Regimento próprio, aprovado pelo Conselho de Administração da Associação. Parágrafo Único - A assistência hospitalar deverá posseder ao princípio da universalidade. Art. 68 - O Corpo Clínico é dirigido por um de seus membros efetivos, o Diretor Clínico, escolhido pelo Presidente da Associação, com mandato enquanto tiver a confiança deste. Parágrafo Único - O Diretor Técnico deverá possuir especialidade reconhecida pelo respectivo Conselho da Classe. Art. 69 - Ao Corpo Clínico compete: Examinar, diagnosticar e tratar dos pacientes que procurarem o hospital; Orientar a



administração em todas as questões que interfiram no exercício profissional; Médico efetivo é todo médico com exercício profissional no hospital. Art. 70 - Ao Diretor Clínico compete: Coordenar as atividades do Corpo Clínico; Comparecer diariamente ao hospital; Propor penalidades para os médicos do Corpo Clínico; Convocar e presidir as reuniões do Corpo Clínico; Opinar sobre a inclusão e exclusão de médicos do Corpo Clínico; Representar o hospital quando a lei exigir, em assuntos médicos; Art. 71 - Os serviços de enfermagem, nutrição e dietética, serviço social, psicologia e outros serão dirigidos de acordo com as disposições legais. Parágrafo Único - O hospital conterà, obrigatoriamente, com serviço de arquivo médico e estatístico, devidamente organizado. Art. 72 - As atividades do ambulatório poderão ser executadas em colaboração com os serviços de saúde oficiais mediante convênio, permitindo-se assim, a constituição de unidades de saúde polivalentes, entrosadas intimamente com os serviços hospitalares. CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS Art. 73 - O exercício social e financeiro da Associação inicia-se no primeiro dia do mês de janeiro e termina em trinta e um de dezembro de cada ano. Art. 74 - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal estarão investidos de forma plena nas atribuições e competências previstas neste Estatuto, até a posse dos novos eleitos para os citados cargos. Art. 75 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal, à exceção das matérias restritas a deliberação da Assembleia Geral. Art. 76 - Este Estatuto derroga por inteiro o anterior aprovado pela Assembleia Geral e entra em vigor na data de sua aprovação, realizada no dia 16 de fevereiro de 2024 (dezesseis de fevereiro de dois mil e vinte e quatro), obedecidas as normas aqui expostas. Chapada 16 de fevereiro de 2024, Dejalmo Bonifácio Steffler, presidente da Associação Beneficente Hospital São José, e informa que a minuta encontra-se disponível na secretaria da Associação para apreciação antes de ser submetida ao registro no órgão competente. Por fim, o Presidente Dejalmo Bonifácio Steffler

agradece a presença de todos, e após facultar a palavra aos presentes, não havendo manifestação e nada mais a tratar, declarou encerrada a reunião, e, eu Guilherme Richter Amado, primeiro Secretário lavrei a presente ata, que segue assinada por mim e pelo Presidente e acompanhada da lista de presenças dos demais associados para o devido registro. Chapada, 16 de fevereiro de 2024.


Reginaldo Donato Stehler
Presidente
Hospital São José


Mayas Machado Benediti Della
CAB/RS 88.402


Guilherme Richter Amado





ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL SÃO JOSÉ

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º - A Associação Beneficente Hospital São José, fundada em 02 de Julho de 1950, é uma associação civil sem fins lucrativos com tempo de duração indeterminado, regendo-se pelo presente Estatuto. Aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional, e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações e parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 2º - A Associação Beneficente Hospital São José tem sede no município de Chapada, no Estado do Rio Grande do Sul, estando situada na Rua Duque de Caxias, nº 659, Centro, CEP 99.530-000, inscrita no CNPJ nº 88.962.675.0001-62 e registrada sob o número 8, folhas 003, no livro A-1, na data de 06 de outubro de 1982, no Cartório de Registros Públicos do Município de Chapada/RS.

Parágrafo Único - O foro da Associação será a Comarca de Carazinho/RS.

Art. 3º - A Associação tem por finalidades:

- a) Manter e administrar o Hospital São José, bem como, outros estabelecimentos afins que venha a criar ou receber, efetuando os melhoramentos necessários;
- b) Prestar assistência médico-hospitalar, inclusive em urgências e emergências, aos enfermos reconhecidamente carentes de recursos financeiros e indigentes; aos enfermos que possam pagar diárias e taxas fixadas pela Administração ou estabelecidas em convênios; aos enfermos beneficiários de operadoras de seguro ou planos de saúde regularmente contratados com a instituição; aos enfermos cujo tratamento seja custeado pelo Sistema Único de Saúde (SUS), ou entidade da Administração Pública que o substitua, mediante convênio ou contrato;
- c) Produzir e comercializar bens, operar e prestar serviços a terceiros, desde que o objetivo seja a destinação do resultado operacional para a realização das atividades precípuas da Associação;
- d) Executar atividades de relevância pública e social;
- e) Prestar assistência social;
- f) Promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.

Parágrafo Primeiro - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de nacionalidade, raça, cor, sexo, credos políticos ou religiosos.



Parágrafo Segundo - A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo Terceiro - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - A Associação é constituída por número ilimitado de Associados, que serão admitidos, a juízo do Conselho de Administração, dentre pessoas idôneas. Os membros da Associação Beneficente Hospital São José são denominadas neste Estatuto como "Associados".

Art. 5º - O quadro social da Associação compreenderá as seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores: os que assinaram a ata de Fundação da Associação;
- b) Beneméritos: os que, por relevantes serviços prestados à Associação, forem indicados pelo Conselho de Administração e aprovados em Assembleia Geral;
- c) Benfeitores: os que efetuarem doações à Associação, de uma só vez, equivalente a 30 salários mínimos ou mais;
- d) Remidos: os que pagarem suas taxas anuais, sem interrupção, durante 30 anos;
- e) Contribuintes: os que pagarem a joia e respectivas taxas anuais.

Parágrafo Primeiro - A Joia e taxa anual são fixadas em 10% do salário-mínimo, respectivamente.

Parágrafo Segundo - O pagamento da joia poderá ser efetuado em até quatro parcelas iguais, vencíveis de 30 em 30 dias, cada uma.

Art. 6º - São considerados em gozo de seus direitos, os associados quites com as obrigações.

Art. 7º - Os associados beneméritos, benfeitores e remidos não estão sujeitos ao pagamento de contribuições periódicas.

Art. 8º - A admissão de associados se fará por proposta assinada por dois associados, quites com as obrigações definidas neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - A proposta será dirigida ao Conselho de Administração, que opinará sobre a admissão ou não, em votação secreta.

Parágrafo Segundo - Não caberá recurso à decisão do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - O associado aceito receberá comunicação no prazo de 30 dias.



Parágrafo Quarto - Podem ser admitidas como associados, pessoas físicas as quais devem atender às determinações estatutárias e regimentais da instituição.

Parágrafo Quinto - Detentores de cargo político, ou que tenham ocupado cargo político nos últimos quatro anos, não serão admitidos como associados.

Parágrafo Sexto - Os civilmente incapazes não serão admitidos como associados.

Art. 9º - Não é permitida a acumulação de cargos administrativos:

Parágrafo Único - Para fins do disposto neste artigo, são considerados como tais, os cargos de Membro do Conselho de Administração, Membro do Conselho Fiscal, Diretor Clínico, Administrador do hospital ou de outras instituições da Associação.

Art. 10 - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - votar e ser votados para os cargos eletivos da Associação;

II - tomar parte nas Assembleias gerais.

Parágrafo Único - Os associados beneméritos não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 11 - São deveres dos associados, além de outros constantes deste Estatuto:

- a) Fazer o que estiver ao alcance, para engrandecimento da Associação;
- b) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- c) Cumprir, pontualmente, os compromissos assumidos com a Associação;
- d) Aceitar os cargos ou comissões de trabalho e ou estudo, de que tenha sido investido;
- e) Comparecer às assembleias gerais, nelas tomando parte ativa, e acatando suas decisões;
- f) Acatar as determinações do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - A qualquer momento o associado pode solicitar sua demissão, desde que seja feita por escrito e entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou a quem lhe substituir.

Parágrafo Segundo - Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido de cargo ou função por decisão do Conselho de Administração ou excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral, após o exercício do direito de defesa. Da decisão do Conselho de Administração caberá recurso à Assembleia Geral.

Art. 12 - Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos débitos de qualquer origem ou natureza, inclusive tributários e previdenciários e pelos encargos sociais da Associação, exceto na hipótese de ocorrência comprovada de dolo, fraude ou simulação.

Art. 13 - Nenhum dirigente eventualmente remunerado poderá ser cônjuge ou parente até o terceiro grau, inclusive afim, de instituidores, associados, dirigentes, conselheiros, benteitores ou equivalentes da entidade.

Art. 14 - O número de associados de cada categoria será definido pela Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração.

Art. 15 - São passíveis de exclusão, os associados que:

- a) Não cumprirem com suas obrigações sociais;
- b) Infringirem os deveres dos associados determinados neste Estatuto;
- c) Não comparecerem a cinco assembleias consecutivas ou oito alternadas;
- d) Desabonarem a associação e ou administração mediante sua conduta ou atitudes;
- e) Atrasarem o pagamento da taxa anual por mais de três anos consecutivos;
- f) Possuírem condenação criminal.
- g) Agirem de forma contrária aos interesses e finalidades da Associação;
- h) Praticar qualquer ato que redunde em prejuízo para a Associação;
- i) Praticar, em serviço de seu cargo, desacato ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Associação ou a qualquer de seus membros;
- j) Negar-se a prestar contas, quando em desempenho de função ou caso sujeito a esta obrigação.
- k) Participe ativamente de partido político, com cargo eletivo, exerça ou tenha exercido cargo político eletivo nos últimos quatro anos.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração poderá propor à Assembleia Geral a exclusão de associados.

Parágrafo Segundo - Caberá à Assembleia deliberar sobre a exclusão do associado, devendo este ser cientificado por escrito da decisão.

Parágrafo Terceiro - Em qualquer caso de exclusão, o associado deverá ser notificado, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para tomar conhecimento do processo e, se assim o entender, apresentar defesa, dirigida ao Conselho de Administração, no prazo de 7 (sete) dias, contados da ciência da decisão.

Parágrafo Quarto - O Presidente Conselho de Administração da Associação poderá de imediato, e com o posterior referendo deste Conselho, determinar a suspensão do associado até o final do processo de exclusão.

Art. 16 - Sendo a exclusão de associado de competência da Assembleia Geral, esta deverá ser convocada para deliberar sobre o assunto, na qual o associado ou seu procurador terão direito à participação, podendo expressar da forma mais ampla possível, os seus argumentos.



Parágrafo Primeiro - O associado será convocado para a Assembleia prevista no caput, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Segundo - A Assembleia deliberará sobre a exclusão, em votação, por maioria simples dos votos, informando o associado excluído a decisão, por escrito.

Art. 17 - A exclusão, nas hipóteses não indicadas no artigo anterior, também será decidida pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA: CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

Dos Órgãos da Estrutura Organizativa

Art. 18 - São órgãos superiores e de administração da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - Os membros dos órgãos acima referidos exercerão suas funções e mandatos sem qualquer tipo de remuneração, salários, gratificações, bem como quaisquer vantagens (diretas ou indiretas) por seus serviços.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral poderá vir a autorizar remuneração do dirigente estatutário, desde que, comprovadamente, o mesmo realize gestão executiva na Administração da Associação; que o valor da referida remuneração não ultrapasse o limite legal estabelecido com base na remuneração dos servidores do Poder Executivo federal e; desde que obedeam aos demais limites e condições previstos na legislação em vigor, sobretudo a relacionada à Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS.

SEÇÃO II

Da Assembleia Geral

Art. 19 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e constituir-se-á de todos os associados, presentes na Assembleia, em gozo de seus direitos.

Art. 20 - À Assembleia Geral compete:

- a) Eleger e empossar os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e seus suplentes, bem como destituí-los;



- b) Reformar o Estatuto por proposição do Conselho de Administração;
- c) Deliberar sobre a dissolução/extinção ou liquidação da Associação;
- d) Deliberar sobre a criação de obras e/ou serviços dentro das finalidades da Associação;
- e) Autorizar a alienação e oneração de imóveis da Associação, decidindo sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- f) Aprovar as contas, apreciando, anualmente, o relatório e o balanço da Associação apresentados pelo Conselho de Administração e o respectivo parecer do Conselho Fiscal, deliberando sobre a aprovação desses documentos;
- g) Deliberar sobre os casos apresentados ao exame, pelo Conselho de Administração;
- h) Deliberar sobre a exclusão dos associados do quadro social na forma deste Estatuto;
- i) Deliberar sobre eventual remuneração do dirigente estatutário nos termos deste Estatuto e em observância aos limites e regras constantes na legislação em vigor, sobretudo a relacionada à Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social – CEBAS;
- j) Apreciar recursos contra decisões do Conselho de Administração;
- k) Aprovar o Regimento Interno.

Parágrafo Único - O Requerimento apresentado por 1/5 (um quinto) dos Associados torna obrigatória a convocação da Assembleia Geral.

Art. 21 - As decisões tomadas pela Assembleia Geral valem quando aprovadas por simples maioria dos associados presentes, com direito a voto, para as questões regimentais internas.

Parágrafo Primeiro - Para as deliberações relativas à destituição de membros do Conselho de Administração e Fiscal (e seus suplentes) é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo Segundo - No que se refere às regras relativas ao quórum e número de votos exigidos para a reforma do Estatuto, estas estão descritas no Capítulo V deste Estatuto.

Art. 22 - Até o último dia útil do mês de abril de cada ano, realizar-se-á a Assembleia Geral Ordinária, convocada pelo Presidente do Conselho de Administração em exercício, para apreciar o balanço e os relatórios.

Art. 23 - A cada 3 (três) anos a Assembleia Geral Ordinária elegerá e empossará os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, para o mandato de três anos.



Art. 24 - A Assembleia Geral reunir-se-á sob a condução do Presidente do Conselho de Administração:

I - Ordinariamente, uma vez por ano para apreciar o relatório anual do Conselho de Administração, discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal,

II - Extraordinariamente, sempre que regularmente convocada.

Parágrafo Único - As reuniões ordinárias da Assembleia Geral obedecerão aos editais de convocação e a pauta do dia conforme publicado na forma prevista neste Estatuto.

Art. 25 - As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão sempre que assuntos relevantes o exigirem, podendo ser convocadas:

- a) Por iniciativa do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Por iniciativa de um membro do Conselho Fiscal;
- c) A requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais e com direito a voto.

Parágrafo Único - No caso da alínea "c" deste artigo, um associado em gozo de seus direitos, será escolhido, uma vez preenchidas as formalidades estatutárias e regulamentares, para convocar e presidir a Assembleia Geral, caso o presidente do Conselho de Administração e/ou um membro do Conselho Fiscal não o faça.

Art. 26 - O comparecimento dos associados às Assembleias Gerais comprova-se pelas suas assinaturas no livro de presenças.

Art. 27 - A Associação somente poderá ser dissolvida ou liquidada por 4/5 (quatro quintos), no mínimo, de seus associados, em gozo de seus direitos, reunidos em Assembleia Geral, por 03 (três) vezes consecutivas, com intervalo de 30 (trinta) dias entre uma e outra convocação.

Parágrafo Único - A Associação só será dissolvida quando não tiver mais condições de subsistência, deixar de preencher suas finalidades e mediante prévia comprovação por escrito, cuja deliberação será tomada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 28 - Decidida a dissolução/extinção na forma do artigo anterior, a reunião final da Assembleia Geral estabelecerá a forma como deverá ser feita, destinando eventual patrimônio remanescente da Associação a entidades beneficentes certificadas (com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, nos termos da legislação em vigor) ou a entidades públicas.



Art. 29 - Os Associados, em caso de dissolução da Associação Hospitalar São José, não terão direito a qualquer restituição de contribuições prestadas ao patrimônio da Associação.

SUBSEÇÃO I

Das Reuniões da Assembleia Geral

Art. 30 - As Assembleias Gerais serão realizadas em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, um quinto dos associados em gozo de seus direitos, e em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 31 - A Assembleia Geral será convocada por edital publicado na imprensa ou por edital afixado em local público com antecedência mínima de 08 (oito) dias da data de sua realização, nele devendo constar a data e o local onde terá lugar, bem como horário e ordem do dia.

Parágrafo Primeiro - As Assembleias somente se realizarão com o quórum definido no Artigo anterior.

Parágrafo Segundo - Se não houver outro assunto a ser apreciado pela Assembleia Geral, o Presidente do Conselho de Administração declarará encerrada a sessão.

SUBSEÇÃO II

Das Reuniões da Assembleia Geral para Eleição dos Cargos da Estrutura Organizativa

Art. 32 - As eleições far-se-ão nas Assembleias Gerais por sufrágio direto dos associados com direito a voto, salvo manifestação proposta para que seja feita por aclamação, quando tiver apenas uma chapa inscrita.

Parágrafo Primeiro - O voto não poderá ser exercido por procuração.

Parágrafo Segundo - O voto para o Conselho de Administração será secreto.

Parágrafo Terceiro - A relação dos candidatos concorrentes a cargos eletivos deverá ser registrada na Diretoria, observando-se o prazo fixado no edital.

Art. 33 - Nos casos de renúncia parcial ou coletiva, as vagas verificadas no Conselho de Administração ou Conselho Fiscal serão preenchidas através de convocação de Assembleia Geral Extraordinária para deliberação.

Art. 34 - Será obedecido o seguinte processo para a eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal:

- I - Até 10 (dez) dias antes da data designada para a eleição serão registradas na Diretoria as chapas com os nomes de candidatos em número igual ao de cargos a serem preenchidos e não podendo ter nomes já constantes de outras chapas;
- II - A Diretoria confeccionará as cédulas únicas para a eleição, nelas constando, somente pelo seu número, todas as chapas registradas;
- III - No dia e hora designados para a eleição, verificada a existência de quórum, o Presidente do Conselho de Administração que presidirá a sessão, a declarará aberta;
- IV - Lida, discutida e votada a ata da Assembleia anterior, o Primeiro Secretário fará a leitura da composição das chapas inscritas e distribuirá entre os votantes as cédulas únicas para a votação, rubricadas pelo Presidente no momento;
- V - Estando inscrita apenas uma chapa, qualquer associado votante poderá solicitar que a eleição se faça por aclamação;
- VI - Não ocorrendo a aclamação, o Primeiro Secretário, por determinação do Presidente da sessão, fará a chamada dos associados votantes, pela ordem das assinaturas no livro de presença, para que depositem na urna a cédula única já assinalada com o voto dado;
- VII - Encerrada a votação, o Presidente convidará dois presentes para escrutinadores;
- VIII - A apuração será feita imediatamente após o recolhimento dos votos pelos escrutinadores destacados pelo Presidente da Assembleia Geral;
- IX - Apurados os votos, serão proclamados eleitos os integrantes da chapa que tiver maioria de votos e, em caso de empate, da chapa registrada em primeiro lugar.
- X - A posse dos eleitos se dará imediatamente na Assembleia Geral.

SEÇÃO III

Do Conselho de Administração

Art. 35 - A Associação terá como órgão administrativo o Conselho de Administração composto por 6 (seis) membros eleitos na Assembleia Geral para os cargos de:

- a) Presidente
- b) Vice-presidente
- c) 1º Secretário
- d) 2º Secretário
- e) 1º Tesoureiro
- f) 2º Tesoureiro

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho de Administração é de 3 (três), podendo haver reeleição.

Art. 36 - No caso de vacância do Cargo do Presidente assumirá o Vice-presidente, e assim sucessivamente.





Art. 37 - Nos casos de vacância ou renúncia total do Conselho de Administração, cabe a um membro do Conselho Fiscal, assumir a direção efetiva e convocar eleições no prazo de 20 dias para a eleição de novos membros.

Art. 38 - O Conselho de Administração é um órgão deliberativo e de gestão administrativa da Associação e do Hospital com a competência que lhe dá o Artigo 40 deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração terá um Conselho Consultivo composto de representantes do Conselho de Administração, do Corpo Clínico e do Administrador, competindo a ele estudar e opinar sobre problemas técnico-administrativos apresentados pela alta Administração e Corpo Clínico;

Parágrafo Segundo - A Administração do Hospital deve ter um agente executivo, representado pelo Administrador Hospitalar, a quem caberá a direção dos serviços hospitalares.

Parágrafo Terceiro - A escolha do Administrador do Hospital deverá recair em portador de Curso de Administração Hospitalar, e este deve ter contrato de trabalho.

Art. 39 - O cargo de Presidente não poderá ser exercido por detentores de cargo ou mandato público eletivo enquanto perdurar essa situação.

Parágrafo Único - Para fins de certificação da Instituição como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), o membro eleito pela Assembleia Geral para o cargo do Presidente do Conselho de Administração da Associação, que exerça funções executivas, se equipara à figura do dirigente estatutário na forma da lei.

Art. 40 - Ao Conselho de Administração compete:

- a) Determinar a política da instituição em relação à comunidade;
- b) Administrar o patrimônio e prover fundos suficientes para a manutenção da Associação;
- c) Prover a Associação de material e pessoal suficiente a fim de que seja possibilitada uma assistência realmente adequada aos pacientes;
- d) Aprovar o regulamento, regimentos e normas, inclusive do Corpo Clínico;
- e) Fiscalizar a execução de leis, regulamentos e regimentos da Associação;
- f) Assegurar padrões profissionais apropriados do Hospital na assistência aos pacientes, de modo que estejam de acordo com os ditames da ética e da assistência eficiente aos pacientes;
- g) Admitir e excluir o pessoal da associação, inclusive administradores, médicos, quando contratados, deliberando sobre os valores de sua remuneração;
- h) Decidir sobre a admissão de novos associados estabelecer o valor da mensalidade para tais sócios;



- i) Propor à Assembleia Geral a concessão de títulos de associados beneméritos;
- j) Propor à Assembleia Geral a exclusão de associados;
- k) Prestar contas de sua gestão à Assembleia a partir da apreciação da prestação de contas dos diferentes órgãos do Hospital, apresentando o relatório anual;
- l) Franquear acesso aos documentos da Associação ao Conselho Fiscal;
- m) Promover a prestação de assistência médico-hospitalar a pacientes não pagantes;
- n) Aprovar o orçamento da Associação, elaborar e executar programa anual de atividades;
- o) Apresentar anualmente à Assembleia Geral, relatório de atividades, acompanhado dos balanços econômicos e financeiros;
- p) Deliberar sobre matéria de gestão administrativa;
- q) Deliberar sobre a aceitação de legados e doativos feitos a Associação;
- r) Deliberar sobre os atos de indisciplina coletiva que não puderem ser resolvidos pelo administrador, aplicando as medidas necessárias;
- s) Orientar o Hospital a fim de atender plenamente suas finalidades, provendo todos os recursos financeiros, materiais e de pessoal necessários a partir das receitas recebidas pela Associação;
- t) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e outros regulamentos aprovados;
- u) Convocar Assembleia Geral.

Art. 41 - O Conselho de Administração reunir-se-á mensalmente, e sempre que se fizer necessário, extraordinariamente, desde que, convocada por seu Presidente com a presença absoluta dos membros,

Parágrafo Único - O membro do Conselho de Administração que faltar a três reuniões consecutivas, sem motivo justificado, poderá perder o mandato, por decisão dos demais membros.

Art. 42 - Ao Presidente compete:

- a) Representar a Associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador;
- b) Convocar e presidir as Assembleias Gerais bem como as reuniões do Conselho de Administração;
- c) Orientar e supervisionar a execução de todos os serviços da Associação;
- d) Preparar o relatório anual do Conselho de Administração;
- e) Nomear os servidores para as diferentes obras e serviços da associação, depois de aprovadas as propostas pelo Conselho de Administração, bem como prover os cargos e as funções administrativas da Associação;



- f) Receber, propor, assinar cheques, movimentar contas bancárias, juntamente com o 1º Tesoureiro e/ou Vice-Presidente e representar a Associação perante as instituições financeiras;
- g) Assinar, com o 1º Tesoureiro, os balancetes mensais e balanço anual;
- h) Assinar a correspondência do Conselho de Administração, juntamente com o 1º Secretário;
- i) Nomear as comissões, ouvido o Conselho de Administração;
- j) Efetuar despesas urgentes *ad referendum* do Conselho de Administração;
- k) Transmitir ao Vice-Presidente os seus poderes quando impedido de exercer, por mais de 20 dias, suas atribuições, que serão exercidas no todo pelo substituto, observadas as regras de vacância previstas neste Estatuto;
- l) Constituir procuradores para a representação da Associação, para fins específicos e por prazo determinado, bem como destituí-los;
- m) Convocar os suplentes do Conselho de Administração e do Conselho fiscal quando necessário;
- n) Contratar financiamentos, mediante consulta ao Conselho de Administração;
- o) Zelar pelos interesses da Associação;
- p) Resolver todos os assuntos urgentes e inadiáveis, que não possam aguardar a reunião do órgão competente, a cujo *referendum* os submeterá;
- q) Rubricar os livros de atas e de contabilidade;
- r) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as resoluções da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, bem como o Regimento Interno da Associação;
- s) Assinar contratos em geral, convênios, termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação, parcerias, termo de compromissos e termos de responsabilidade, dentre outros instrumentos afins.

Art. 43 - Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- b) Receber, pagar, assinar cheques, movimentar contas bancárias com o Presidente e/ou Tesoureiro;
- c) Assumir o mandato, em caso de vacância do cargo de Presidente, até o seu término;
- d) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 44 - Ao 1º Secretário compete:

- a) Organizar e dirigir os serviços da secretaria da Associação;
- b) Secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração em conjunto com o Presidente, redigindo as atas;

- c) Assinar a correspondência do Conselho de Administração em conjunto com o Presidente;
- d) Fornecer mensalmente ao 1º Tesoureiro a relação dos associados admitidos, excluídos e demitidos;
- e) Realizar todos os serviços de rotina ordenados pelo Presidente.

Art. 45 - Ao 2º Secretário compete:

- a) Substituir o 1º secretário em suas faltas e impedimentos;
- b) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao 1º Secretário, auxiliando-o no que for solicitado;
- c) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

Art. 46 - Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) Organizar e dirigir os serviços de tesoureiro e contabilidade da Associação;
- b) Apresentar os balancetes mensais e o balanço anual, bem como relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- c) Receber, pagar e movimentar conta bancária, juntamente com o Presidente e ou Vice-presidente, assinando com estes todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- d) Arrecadar as anuidades e jolas e outras rendas da Associação, recebendo toda e qualquer importância, sem discriminação, devida a Associação, mantendo em dia a escrituração;
- e) Fornecer periodicamente ao Presidente a relação dos associados em atraso com suas obrigações;
- f) Escriturar e ter sob sua guarda os livros de movimento de caixa, conservando sob sua responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;
- g) Representar a Associação perante as instituições financeiras;
- h) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- i) Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- j) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 47 - Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- b) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao 1º Tesoureiro, auxiliando-o no que for solicitado;
- c) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

Art. 48 - Os dirigentes, estatutários ou não, não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações fiscais e sociais da entidade, exceto na hipótese de ocorrência comprovada de dolo, fraude ou simulação.

SEÇÃO IV Do Conselho Fiscal

Art. 49 - O Conselho Fiscal se constitui-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O mandato do Conselho Fiscal é de 3 (três) anos, podendo haver reeleição.

Parágrafo Primeiro - São inelegíveis para o Conselho Fiscal os membros do Corpo Clínico, os membros do Conselho de Administração e os funcionários da Associação.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos preferencialmente, dentre os profissionais habilitados em contabilidade, ou Ciências Contábeis e Econômicas.

Parágrafo Terceiro - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Parágrafo Quarto - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente tantas vezes quantas necessárias para cumprimento de suas atribuições, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 50 - Ao Conselho Fiscal compete:

- Examinar e visar os balancetes e o balanço da Associação;
- Verificar a escrituração contábil-fiscal da Associação;
- Fiscalizar o desenvolvimento de obras e programas de trabalho da Associação;
- Fazer recomendações ao Conselho de Administração a respeito das falhas e irregularidades que encontrar no seu trabalho de fiscalização;
- Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, quando julgar necessário e o Presidente do Conselho de Administração se negar a fazê-lo, na forma da alínea "b" do Art. 25;
- Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

Art. 51 - Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- Escolher o Secretário;
- Escolher o relator dos assuntos a serem examinados.



Art. 52 - O Conselho Fiscal tem acesso a todos os livros e documentos de caixa e contabilidade, ou outros que requisitar, cabendo-lhe examinar os balancetes que foram levantados e os balanços anuais, visando-os ou emitindo parecer para decisão superior.

Art. 53 - Por solicitação do Presidente, o Conselho Fiscal estudará outros assuntos de interesse patrimonial ou contábil da Associação.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

Art. 54 - O Patrimônio da Associação Beneficente Hospital São José compõe-se:

- a) Do imóvel onde se encontra o Hospital, com suas instalações e equipamentos;
- b) Dos bens móveis, imóveis e investimentos que a Associação possui ou vier a possuir;
- c) De heranças, legados e doações de qualquer natureza;
- d) Auxílios e subvenções;
- e) Rendas de Serviços Hospitalares;
- f) Outras Rendas que venha a ter;
- g) Dos móveis, utensílios, objetos, máquinas, equipamentos e bens semoventes que já possui, que estejam, ou não, em uso;
- h) Dos móveis, utensílios, objetos, máquinas, equipamentos e bens semoventes que adquirir ou receber em doação e que venham, ou não, a ser utilizados;
- i) De apólices, ações, títulos da dívida pública ou quaisquer outros valores mobiliários.

Parágrafo Primeiro - As doações e legados com cláusulas restritivas serão recebidas, depois de aceitas as condições ou encargos, pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - O emprego das rendas da Associação será investido totalmente em seu patrimônio.

Parágrafo Terceiro - As doações recebidas com destinação especificada não poderão tê-la modificada sem consentimento dos doadores, exceto em casos especiais que serão apreciados e submetidos ao Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto - Os bens patrimoniais, de qualquer natureza, figurarão, obrigatoriamente, em registro próprio sujeito ao controle e fiscalização dos órgãos dirigentes da Associação.

Parágrafo Quinto - A Associação responde perante terceiros apenas com seu patrimônio, sem comprometer, de qualquer forma, o dos integrantes do seu quadro associativo, bem como o daqueles que nela ocuparem cargos eletivos ou de nomeação, ressalvado o disposto no Parágrafo Sexto deste artigo.

Parágrafo Sexto - O membro dos órgãos da estrutura organizativa, que no exercício de suas atividades, agir em desacordo com o Estatuto e causar prejuízos a terceiros será responsabilizado civilmente, e poderão responder com o seu patrimônio nas hipóteses de ocorrência comprovada de dolo, fraude ou simulação.



Art. 55 - Os bens imóveis incorporados ao Patrimônio da Associação não podem ser vendidos, permutados, hipotecados ou dados em caução ou garantia sem prévia autorização da Assembleia Geral. Os demais bens da Associação, desde que não vinculados a condições expressas, poderão ser movimentados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Para que possa ser gravado ou alienado o patrimônio social, é indispensável a aprovação de pelo menos dois terços dos associados, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim.

Art. 56 - As fontes de recurso e receita da Associação terão origem em:

- a) Legados e doações, com ou sem destinação especial;
- b) Auxílios e subvenções;
- c) Rendas decorrentes do funcionamento da Associação e de serviços hospitalares;
- d) Mensalidades ou anuidades sociais;
- e) Outras rendas que venha a obter ou forem instituídas;
- f) Repasses, mediante ato formal de convênio, ajuste ou contrato;
- g) O fruto dos valores mobiliários de sua propriedade;
- h) Aluguéis e outras rendas produzidas por imóveis, bens e serviços.

Art. 57 - As disponibilidades de caixa existentes poderão ser aplicadas pelo Conselho de Administração em apólices da dívida pública ou valores mobiliários de responsabilidade de entidades idôneas autorizadas por lei a emití-los, com a condição de poderem ser resgatados, em dinheiro, quando necessária ou aconselhável a providência.

Art. 58 - A Associação aplicará suas rendas, recursos e eventual resultado operacional (superávit) na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, integralmente no território nacional. Além disso, não distribuirá a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores os resultados, os dividendos, as bonificações, as participações ou as parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não fará transferência a esses terceiros dos benefícios relativos à imunidade prevista no §7º do Art. 195 da Constituição da República.

Art. 59 - Os dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores não poderão receber remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam



atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, salvo a exceção prevista no Parágrafo Segundo do Art. 18 deste Estatuto.

Art. 60 - A contabilidade da Associação observará os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade, mantendo-se escrituração completa de receitas e despesas em livros revestidos das formalidades legais que assegurem sua exatidão. As demonstrações contábeis e financeiras devem ser submetidas à auditoria anual, com parecer conclusivo de auditoria independente realizada por instituição credenciada perante o Conselho Regional de Contabilidade.

Art. 61 - A Associação recolherá os tributos retidos sobre os rendimentos por ela pagos ou creditados, bem como cumprirá todas as demais obrigações fiscais, inclusive de natureza acessória.

Art. 62 - A Associação conservará toda a sua documentação fiscal, durante o período determinado pela legislação tributária, em boa ordem, inclusive documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como documentos relativos a atos ou operações que modifiquem sua situação patrimonial.

CAPÍTULO V - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO ASSOCIAÇÃO

Art. 63 - Este Estatuto pode ser modificado, a qualquer tempo, total ou parcialmente, pela Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim.

Art. 64 - A iniciativa de reforma ou alteração poderá ser realizada mediante submissão da respectiva proposta à Assembleia Geral que decidirá em sua primeira reunião.

Art. 65 - A Assembleia Geral para resolver sobre a reforma do Estatuto ou sobre a dissolução da Associação, só poderá ser convocada por decisão de cinco sextos do Conselho de Administração ou a requerimento de no mínimo, quatro quintos dos associados em gozo de seus direitos.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral só poderá decidir sobre reforma de Estatuto com a aprovação de dois terços dos associados presentes, em gozo de seus direitos e para dissolução, de quatro quintos dos associados em gozo de seus direitos.

Art. 66 - A Associação somente poderá ser dissolvida em conformidade com as disposições dos Artigos 27, 28 e 29 deste Estatuto, observada a legislação vigente no que diz respeito à destinação de eventual patrimônio remanescente da Associação.

CAPÍTULO VI - DA ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR

Art. 67 - A assistência médica no hospital cabe, privativamente, ao Corpo Clínico, grupo ético de profissionais médicos, regido por Regimento próprio, aprovado pelo Conselho de Administração da Associação.

Parágrafo Único - A assistência hospitalar deverá obedecer ao princípio da universalidade.

Art. 68 - O Corpo Clínico é dirigido por um de seus membros efetivos, o Diretor Clínico, escolhido pelo Presidente da Associação, com mandato enquanto tiver a confiança deste.

Parágrafo Único - O Diretor Técnico deverá possuir especialidade reconhecida pelo respectivo Conselho de Classe.

Art. 69 - Ao Corpo Clínico compete:

- a) Examinar, diagnosticar e tratar dos pacientes que procurarem o hospital;
- b) Orientar a administração em todas as questões que interfiram no exercício profissional;
- c) Médico efetivo é todo médico com exercício profissional no hospital.

Art. 70 - Ao Diretor Clínico compete:

- a) Coordenar as atividades do Corpo Clínico;
- b) Comparecer diariamente ao hospital;
- c) Propor penalidades para os médicos do Corpo Clínico;
- d) Convocar e presidir as reuniões do Corpo Clínico;
- e) Opinar sobre a inclusão e exclusão de médicos do Corpo Clínico;
- f) Representar o hospital quando a lei exigir, em assuntos médicos;

Art. 71 - Os serviços de enfermagem, nutrição e dietética, serviço social, psicologia e outros serão dirigidos de acordo com as disposições legais.

Parágrafo Único - O hospital conferirá, obrigatoriamente, com serviço de arquivo médico e estatístico, devidamente organizado.

Art. 72 - As atividades do ambulatório poderão ser executadas em colaboração com os serviços de saúde oficiais mediante convênio, permitindo-se assim, a constituição de unidades de saúde polivalentes, entrosadas intimamente com os serviços hospitalares.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS









Art. 73 - O exercício social e financeiro da Associação inicia-se no primeiro dia do mês de janeiro e termina em trinta e um de dezembro de cada ano.

Art. 74 - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal estarão investidos de forma plena nas atribuições e competências previstas neste Estatuto, até a posse dos novos eleitos para os citados cargos.

Art. 75 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal, à exceção das matérias restritas à deliberação da Assembleia Geral.

Art. 76 - Este Estatuto derroga por inteiro o anterior aprovado pela Assembleia Geral e entra em vigor na data de sua aprovação, realizada no dia 16 de fevereiro de 2024 (dezesesseis de fevereiro de dois mil e vinte e quatro), obedecidas as normas aqui expostas.

Chapada/RS, 16 de fevereiro de 2024.

DEJALMO BONIFÁCIO STEFFLER
PRESIDENTE

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL SÃO JOSÉ

Hayro Machado Beneditino
08/RS 88.402

Joanne Richter Amado

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CHAPADA (RG)
R. Barão do Rio Branco, nº 228, Centro - CEP 99530-000 - FONE (54) 3333-1030
AVERBAÇÃO DA ATA Nº 268 - NOVA REDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL SÃO JOSÉ (Fls. 01 a 40).
PROTOCOLO Nº 6732 - Livro A-3 - Fls. 66 F. em Data de 06/04/2024.
AV-PR, as Fls. 44 F. e 66 V do Livro A-3.
Chapada (RS), 06 de abril de 2024.
Emol: Total: R\$ 269,00 = R\$ 27,00 = R\$ 293,50. Certidão PU (01
página): R\$ 12,20 (0112.03.1900002.00002 = R\$ 4,00). Extra
documentos: R\$ 58,30 (0112.04.1900002.00002 = R\$ 4,90).
Averbação: PU - R\$ 54,00. Digitalização: R\$ 81,90
(0112.04.1900002.01002 = R\$ 4,90). Busca: R\$ 11,60
(0112.02.1900002.01002 = R\$ 2,80). Processamento eletrônico
R\$ 13,20 (0112.01.1900002.01002 = R\$ 4,00). Conf. doc
via Internet: R\$ 6,60 (0112.01.1900002.01002 = R\$ 2,00).





SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL SÃO JOSÉ

"Sua saúde é nossa satisfação."

DECLARAÇÃO

EU, DEJALMO BONIFÁCIO STEFFLER, brasileiro, casado, aposentado, portador de RG 2027154001 SSP/PC/RS, e inscrito no CPF sob o nº 219.355.800-00, residente e domiciliado em Chapada/RS, declara para os devidos fins, que os associados, quites e em gozo de seus direitos sociais da SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL SÃO JOSÉ, são os seguintes:

1. KARINA WBATUBA GENRO SOMMER
2. IGNÁCIO BERVIAN
3. GUILHERME RICHTER AMADO
4. SILVANA MARIA MIQUELIN MACHADO
5. GELSON MIGUEL SCHERER
6. VALTER JOSÉ SCHERER
7. JAQUES ESPICH
8. IVAN WERBERICH
9. MARIO CESAR MACHADO
10. DORILDA OTT
11. JOSÉ AMADO
12. JOSÉ CARLOS AMADO
13. JOÃO ALÍCIO BERVIAN
14. MARA IRENE FREY ROCKEMBACH
15. DILCE MARIA KUNRATH
16. ELOY MILTON SCHEIBE
17. DEJALMO BONIFÁCIO STEFFLER
18. MAYARA MACHADO BERNARDINIS DELLAI
19. DOUGLAS DELLAI
20. JOSÉ ALVÁRIO BARTH

CHAPADA, 16 DE FEVEREIRO DE 2024

DEJALMO BONIFÁCIO STEFFLER

Presidente